LEI 5813, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre garantia de reserva mínima de 30% dos agendamentos em equipamentos públicos esportivos para a prática de esportes por mulheres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecida a reserva mínima de 30% dos agendamentos em equipamentos públicos esportivos para a prática de esportes por mulheres.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, por meio de regulamento próprio, ficará obrigada a ofertar o atendimento descrito no artigo anterior, estabelecendo os seguintes critérios:

I-O grupo esportivo que solicitar o agendamento dentro da reserva de 30% deve ser totalmente composto por mulheres, com exceção do treinador;

II - Ficará obrigado a preencher ficha de agendamento do equipamento público esportivo, bem como, declaração no qual constará informações atinentes ao grupo esportivo feminino e de todas as suas participantes.

Parágrafo único: Para melhor atender esta lei, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude junto a Comissão Esportiva, deverá criar instrumento normativo visando regulamentar os agendamentos dos equipamentos públicos esportivos, com observância a reserva a qual se refere o artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Pergentina Parente Jardim Catunda

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia – Auricélia Bezerra – Rita de Cássia Monteiro Gomes – Francisco Benjamim Moura – Jullian Carlos Bezerra da Silva- José Alexandre Sobreira - José Cleilson Rodrigues Vieira - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Luiz Bezerra de Sousa (Badu) - Jullian Carlos Bezerra da Silva.

CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

LEI **DE _____DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre garantia de reserva mínima de 30% dos agendamentos em equipamentos públicos esportivos para a prática de esportes por mulheres.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a reserva mínima de 30% dos agendamentos em equipamentos públicos esportivos para a prática de esportes por mulheres.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, por meio de regulamento próprio, ficará obrigada a ofertar o atendimento descrito no artigo anterior, estabelecendo os seguintes critérios:

I- O grupo esportivo que solicitar o agendamento dentro da reserva de 30% deve ser totalmente composto por mulheres, com exceção do treinador;

II - Ficará obrigado a preencher ficha de agendamento do equipamento público esportivo, bem como, declaração no qual constará informações atinentes ao grupo esportivo feminino e de todas as suas participantes;

Parágrafo único: Para melhor atender esta lei, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude junto a Comissão Esportiva, deverá criar instrumento normativo visando regulamentar os agendamentos dos equipamentos públicos esportivos, com observância a reserva a qual se refere o artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351 Assinado de forma digital por FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351 Dados: 2025.04.11 12:20:19 -03'00'

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Pergentina Parente Jardim Catunda

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia – Auricélia Bezerra – Rita de Cássia Monteiro Gomes – Francisco Benjamim Moura – Jullian Carlos Bezerra da Silva- José Alexandre Sobreira - José Cleilson Rodrigues Vieira - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Luiz Bezerra de Sousa (Badu) - Jullian Carlos Bezerra da Silva.